



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

Segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Ano I | Edição nº 126

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ             | 2 |
| Atos Oficiais                            | 2 |
| Leis                                     | 2 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 5 |
| Convocação                               | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Ano I | Edição nº 126

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 839/2016 – INDIAPORÃ-SP, 05 DE AGOSTO DE 2.016.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

#### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

##### 02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 072: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.000,00

##### 02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.0260.2018.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas – SERMI

Ficha 114: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

##### 02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2037.0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

Ficha 252: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 33.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

#### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

##### 02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

09.271.0112.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 047: 3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 4.000,00

##### 02.03. Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0056.2009.0000 Manutenção do Departamento de Finanças e Tributação

Ficha 059: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.000,00

##### 02.07. Secretaria Municipal de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

26.782.0261.2021.0000 Manutenção do Depto. de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Ficha 125: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Ficha 126: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

##### 02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 131: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 2.000,00

10.304.0120.2025.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

Ficha 163: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

##### 02.09. Secretaria Municipal de Promoção Social

08.244.0106.2028.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 177: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

##### 02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.306.0142.2043.0000 Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto

Ficha 228: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.000,00

Ficha 229: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

12.361.0150.2041.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 271: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Ficha 273: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

12.364.0156.2042.0000 Manutenção do Transporte Universitário

Ficha 286: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 33.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Ano I | Edição nº 126

Página 3 de 6

766/2015 (LDO/2016) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 05 de agosto de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Código Localizador: GR3+1IU4**

### LEI N.º 840/2016 – INDIAPORÃ-SP, 05 DE AGOSTO DE 2.016.

*“Dispõe sobre a proibição das queimadas nos imóveis urbanos do município e dá outras providências.”*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos imóveis urbanos do Município de Indiaporã.

Art. 2º Os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis urbanos que forem encontrados pela fiscalização da Prefeitura Municipal realizando queimada e/ou a incineração de lixo ou detritos, serão notificados a cessar a irregularidade imediatamente após notificação, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 3º Os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis urbanos que forem vistoriados pela fiscalização da Prefeitura Municipal e tenha realizado a queimada e/ou a incineração de lixo ou detritos, serão notificados e enquadrados nas mesmas penalidades desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Havendo descumprimento da legislação local os proprietários e/ou responsáveis serão multados em 10 (dez) UFESP, e será dobrado este valor em cada reincidência.

Parágrafo Segundo – Arcará com o valor estabelecido pelo caput deste artigo, o proprietário e/ou responsável pelo imóvel que for autuado pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - Uma vez aplicada à multa a que se refere esta Lei, o valor deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, com prazo não superior a 15 (quinze) dias, tendo sua receita destinação própria.

Parágrafo Quarto - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores em cumprimento a presente Lei, serão destinados integralmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e serão voltados para campanhas de educação ambiental e conscientização da população na preservação do meio ambiente e melhoria da saúde pública.

Parágrafo Quinto - Vencidas as multas, e não recolhidas aos cofres municipais, o devedor será lançado na DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, e seguirá o rito de Cobranças Judiciais para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O Poder executivo, através de suas Secretarias Municipais, em especial as Secretarias de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, e de Obras e Serviços Públicos, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta Lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem.

Art. 5º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei, que poderá ser feita por qualquer munícipe que observar ato em desacordo com esta, entrando em contato com os órgãos descritos no Art. 4º, responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 05 de agosto de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Ano I | Edição nº 126

Página 4 de 6

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Código Localizador: R42HVC5M**

### LEI N.º 841/2016 – INDIAPORÃ-SP, 05 DE AGOSTO DE 2.016.

*“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.”*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Indiaporã, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são definidos:

a - Escala de Ringelmann: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor de cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “40% de opacidade” ou “grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “grau 5” da Escala.

b - Fumaça: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e, ou outros elementos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente será a responsável pelas atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta dos veículos movidos a diesel, pertencentes a Prefeitura Municipal e seus prestadores de serviços, nos termos de regulamentação específica.

Art. 4º - Os veículos que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações afetivas nos seus veículos, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 6º - A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade.

Art. 7º - As despesas de vistoria e manutenção corretivas eventualmente necessárias correrão por conta dos respectivos proprietários dos veículos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 05 de agosto de 2.016.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Código Localizador: GYJIN1RR**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Ano I | Edição nº 126

Página 5 de 6

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO X

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, "**CONVOCA**" os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e na edição do **JORNAL DO INTERIOR**, de Fernandópolis-SP no dia 07 de maio de 2.016 para os cargos de **ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA (20H), FISIOTERAPEUTA (30H) e TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a comparecer ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 12 de agosto de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de serem admitidos, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercer as devidas funções, junto as suas respectivas Secretarias Municipais.

| <b>ENFERMEIRO</b> |                                    |           |           |
|-------------------|------------------------------------|-----------|-----------|
| CLAS.             | NOME                               | INSCRIÇÃO | DOCUMENTO |
| 1º                | THATIANI CRISTINA DE FREITAS SILVA | 20314     | 448301623 |

  

| <b>FISIOTERAPEUTA (20H)</b> |                         |           |           |
|-----------------------------|-------------------------|-----------|-----------|
| CLAS.                       | NOME                    | INSCRIÇÃO | DOCUMENTO |
| 1º                          | IZAMARA SARTORIO FRANCO | 20556     | 335785451 |

  

| <b>FISIOTERAPEUTA (30H)</b> |  |           |           |
|-----------------------------|--|-----------|-----------|
| CLAS.                       | NOME                                   | INSCRIÇÃO | DOCUMENTO |
| 1º                          | CRISTIANE APARECIDA ROMERO POLTRONIERI | 20597     | 176239388 |

  

| <b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b> |                      |           |           |
|------------------------------|----------------------|-----------|-----------|
| CLAS.                        | NOME                 | INSCRIÇÃO | DOCUMENTO |
| 1º                           | JOANA DARCIA FREITAS | 20269     | 23357198X |

O não comparecimento dos candidatos no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 29 de julho de 2.016.

- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -  
Prefeita

Código Localizador: T17LGS13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 08 de agosto de 2016

Ano I | Edição nº 126

Página 6 de 6

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO XI

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, "**CONVOCA**" a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 001/2016, homologado e publicado na edição n.º 71 do dia 03 de maio de 2.016 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e na edição do **JORNAL DO INTERIOR**, de Fernandópolis-SP no dia 07 de maio de 2.016 para o cargo de **MOTORISTA** a comparecer ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 19 de agosto de 2.016 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H. – Recursos Humanos, a fim de ser admitido, para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal n.º 006/2009, exercer a devida função, junto a sua respectiva Secretaria Municipal.

| <b>MOTORISTA</b> |                      |           |           |
|------------------|----------------------|-----------|-----------|
| CLAS.            | NOME                 | INSCRIÇÃO | DOCUMENTO |
| 8º               | NAIRA SILVA DE SOUZA | 20107     | 18094016  |

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 04 de agosto de 2.016.

– **ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA** –  
Prefeita

Código Localizador: ZY8VJ2SL